



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$50;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de que o original do decreto n.º 25:200, que autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a importância de remuneração por horas extraordinárias de serviço prestado, nos meses de Janeiro a Abril de 1935, por dois condutores de automóveis, na Assembleia Nacional e Câmara Corporativa, foi assinado por todos os Ex.ªs Ministros.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:530 — Acrescenta as palavras «compreendendo instrumentos músicos e bélicos» à rubrica orçamental consignada a aquisição de material de defesa e segurança pública da guarda nacional republicana.

Decreto n.º 26:531 — Abre um crédito destinado a pagamento de subsídio à Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:419 — Fixa a lotação do navio hidrográfico *5 de Outubro* em estado de armamento normal.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 26:532 — Considera autorizada, com dispensa dos preceitos legais da contabilidade pública, a aplicação das receitas da Emissora Nacional às despesas referentes ao semestre de Julho a Dezembro do ano findo, efectuada pela comissão administrativa em exercício desde 10 de Junho de 1935.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 26:533 — Autoriza a transferência de uma verba orçamental e dá nova redacção à rubrica consignada a professores e mestres contratados, estagiários, provisórios e professores de puericultura de escolas industriais, comerciais, e industriais e comerciais.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Declara-se, para os devidos efeitos, que o original do decreto n.º 26:520, publicado no *Diário do Governo* n.º 88, 1.ª série, de hoje, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, está assinado por todos os Ex.ªs Ministros.

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 16 de Abril de 1936. — O Secretário Geral, *António Luiz Gomes*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:530

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e

mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. À rubrica do n.º 3) do artigo 100.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o corrente ano económico de 1936, «Aquisição de material de defesa e segurança pública», são acrescentadas as palavras «compreendendo instrumentos músicos e bélicos».

A minuta deste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 26:531

Com fundamento no disposto no artigo 9.º do decreto-lei n.º 26:154, de 24 de Dezembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 3:000.000\$ destinado a constituir o n.º 15) do artigo 193.º, capítulo 6.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1936, sob a rubrica «Subsídio à Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno».

Art. 2.º É anulada igual quantia de 3:000.000\$ na verba inscrita no n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o referido ano económico.

Art. 3.º A 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública poderá mandar satisfazer à comissão executiva da referida Campanha, sem dependência de quaisquer formalidades, a totalidade da verba mencionada no artigo 1.º do presente decreto, sendo 500.000\$ destinados a despesas respeitantes ao inverno que finda e 2:500.000\$ a aplicar no próximo inverno.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi